

## **DECRETO Nº. 071/2021**

*“REGULAMENTA O ESTÁGIO A ESTUDANTES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, NOS TERMOS DAS LEIS 563/2005 E 870/2021.”*

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei e, em especial, o contido no inciso VI, do artigo 66, bem como o contido na alínea “a” do inciso I do art. 91 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Executivo do Município de Desterro do Melo, nos termos das Leis Municipais 563/2005 e 870/2021, o estágio de estudantes regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular,

**DECRETA:**

Art. 1º. O Município de Desterro do Melo, nos termos deste Decreto, poderá aceitar, como estagiários, estudante regularmente matriculado em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§1º. O estudante a que se refere o *caput* deste artigo deve, comprovadamente, estar frequentando curso em nível superior, profissionalizante de 2º grau, ou escolas de educação especial.

§2º. Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O estágio poderá ser obrigatório e não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º. Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º. Os benefícios discriminados no art. 4º da Lei 563/2005, com redação alterada pela Lei 870/2021, serão compulsórios na hipótese de estágio não obrigatório e facultativo no caso de estágio obrigatório.

§1º. O benefício previsto no inciso III do art. 4º da Lei 563/2005, com redação dada pela Lei 870/2021, poderá ser concedido em períodos contínuos ou fracionados, sempre observada à proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§2º. O benefício a que se refere o parágrafo anterior deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Art. 4º. A seleção dos estagiários, a qual será feita através de processo seletivo simplificado, nos termos do disposto no *caput* art. 3-A da Lei 870/2021, deverá transcorrer com ampla divulgação do edital de abertura de inscrições, e a seleção e a classificação dos estagiários dar-se-ão por ordem decrescente das suas médias de notas, por instituição, ou, ainda, por meio de concurso público de provas, nos termos do respectivo edital.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá adotar concurso público de provas como critério de seleção de estagiários, devendo editar, para esse fim, regulamento próprio.

Art. 5º. Quando a seleção dos estagiários não importar na adoção de concurso público de provas, deverá ser observada, conforme alínea “a” do inciso I do art. 3-A da Lei 870/2021, as seguintes regras:

I – avaliação curricular; e

II – realização de entrevistas.

§1º. Caberá ao (a) Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Portaria, nomear 3 (três) servidores do quadro geral da Administração Municipal para compor a Comissão de Recrutamento e Seleção de Estagiários, sob coordenação do Setor de Gabinete/Secretaria, ficando tal Comissão responsável pela execução e o andamento do processo de seleção inicial.

§2º. A avaliação curricular referida no inciso I deste artigo será preliminar à realização de entrevistas, compreendendo a análise curricular do histórico/boletim acadêmico, ondem serão considerados aptos na primeira etapa os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 6,0, mediante cálculo da média das três maiores notas constantes no histórico/boletim escolar do último semestre,

trimestre ou bimestre cursado, realizada a partir do documento entregue pelo candidato no ato da inscrição.

Art. 6º. Os candidatos que forem considerados aptos na avaliação curricular serão convocados para entrevista pessoal, conforme disponibilização de vagas cujos requisitos sejam compatíveis com seu perfil, observadas a necessidade, a conveniência e a oportunidade, a critério da Administração.

Art. 7º. Os candidatos serão entrevistados pela Comissão de Recrutamento e Seleção, a qual utilizará os seguintes critérios de avaliação:

I - Disponibilidade de horário para cumprir a jornada de estágio;

II - Experiência ou vivência em área relacionada à atuação do estagiário;

III - Realização de cursos e ou atividades extracurriculares na área do estágio;

IV - Comunicação verbal e não verbal demonstrada na entrevista.

Art. 8º. Para participar do processo de seleção, será exigido do estudante, no momento da inscrição:

I – ficha de inscrição preenchida;

II – cópia de documento de identidade e do CPF;

III – declaração expedida pela instituição da qual conste o curso, o período/ano em que está matriculado, e a média de notas, consideradas todas as matérias cursadas.

Art. 9º. Será exigido do estudante, ainda, a comprovação de:

I – matrícula e frequência regulares;

II – média mínima de notas de 60% (sessenta por cento), consideradas todas as disciplinas cursadas;

III – para os candidatos de nível superior e profissionalizante de 2º grau, terem cursado ou estarem cursando, ao menos, 50% do curso de graduação ou profissionalizante.

Art. 10. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o

estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 11. Será emitido certificado quando o estudante obtiver aproveitamento satisfatório e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.

Art. 12. O (a) Prefeito (a) Municipal poderá baixar os atos necessários à execução deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 05 e agosto de 2021.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri.

Prefeita Municipal